

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é a **contratação de serviços de acolhimento institucional, destinados a jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 anos, sem retaguarda familiar ou condições de autossustentabilidade, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município de Itajaí/SC, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.**

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	cargo/função	Matrícula	E-mail
João Vitor Moreira Samarão	Agente em atividades administrativas	2604001	joao.samarao@itajai.sc.gov.br
Roseli Tondorf Cesconetto	Diretora de Proteção Social Especial	2689001	roseli.cesconetto@itajai.sc.gov.br
Aline Gonçalves	Diretora Executiva	1361503	aline.goncalves@itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Política de Assistência Social, estruturada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelece a Proteção Social Especial de Alta Complexidade como responsável pela oferta de serviços de acolhimento destinados a indivíduos e famílias com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e em situação de vulnerabilidade e risco social, demandando proteção integral do Estado. Nesse contexto, a Política Nacional de Assistência Social organiza a oferta dos serviços socioassistenciais voltados à garantia das seguranças de acolhida, convívio familiar e comunitário e desenvolvimento da autonomia das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

No âmbito dessa proteção, o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva destina-se ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos de idade, de ambos os sexos, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade, possuam vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, ou ainda se encontrem em situação de rua ou em processo de desinstitucionalização, garantindo moradia, cuidados pessoais, desenvolvimento da autonomia, inclusão social e convivência comunitária, conforme diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do SUAS.

Considerando a responsabilidade do Município de Itajaí na gestão e execução dos serviços de Proteção Social Especial, evidencia-se a necessidade permanente de disponibilização de vagas para acolhimento institucional destinado a esse público. Trata-se de demanda de natureza contínua e imprevisível, decorrente de situações como abandono, negligência, violência, ausência ou incapacidade dos cuidadores, agravamento das condições de dependência, envelhecimento das famílias responsáveis e determinações administrativas ou judiciais, fatores que impossibilitam a definição prévia do quantitativo exato de vagas necessárias ao longo da execução contratual.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, foram registrados 34 acolhimentos em 2023, 35 acolhimentos em 2024, 39 acolhimentos em 2025 e, até junho de 2026, encontravam-se 40 usuários acolhidos. Atualmente, o Município mantém parceria para execução de 12 (doze) vagas, sendo o atendimento complementar realizado por instituições especializadas, circunstância que demonstra que a capacidade instalada da rede própria e das parcerias existentes se mostra insuficiente para absorver integralmente a demanda atual e superveniente.

Ressalta-se que a complexidade do atendimento às pessoas com deficiência em situação de dependência exige instituições especializadas, dotadas de estrutura física acessível, equipe técnica multidisciplinar e metodologia compatível com as necessidades específicas dos usuários, não sendo possível, em muitos casos, a absorção integral da demanda exclusivamente pela rede pública direta.

Ademais, o presente processo visa assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, com fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da inclusão comunitária e da universalização do acesso aos serviços socioassistenciais, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais normativas aplicáveis.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de análise das alternativas disponíveis para ampliar a capacidade de atendimento da rede socioassistencial, de modo a assegurar continuidade, qualidade e regularidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, garantindo proteção integral às pessoas com deficiência, sem retaguarda familiar ou condições de autossustentabilidade.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação não constou originalmente no Plano Anual de Contratações vigente, sendo a sua inclusão devidamente autorizada pela autoridade competente, considerando a natureza continuada e essencial do serviço socioassistencial prestado.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

São requisitos mínimos para a contratação:

a) A unidade institucional deverá ser estabelecida em imóvel próprio ou locado e deverá estar localizada no município de Itajaí ou em município situado no raio máximo de 80 km (oitenta quilômetros) a partir do Município de Itajaí.

Será priorizada a utilização de vagas localizadas no Município de Itajaí e em municípios de sua região próxima, observando-se a preservação dos vínculos familiares e comunitários.

Na inexistência de vagas compatíveis com o perfil do usuário ou quando houver necessidade de atendimento especializado, poderão ser utilizadas instituições localizadas em outros municípios do Estado de Santa Catarina, desde que estejam inseridos no raio territorial delimitado.

A definição do local de acolhimento observará o melhor interesse do usuário, a manutenção da convivência familiar e comunitária, a adequação do serviço às necessidades apresentadas e a disponibilidade imediata de vaga.

A definição do raio de até 80 km (oitenta quilômetros) fundamenta-se nos princípios da matricialidade sociofamiliar e da territorialização, estruturantes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, os quais orientam a organização da rede socioassistencial a partir do território de referência do usuário e de sua família, de modo a preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários já existentes, evitando o afastamento excessivo da pessoa acolhida de seu contexto de origem.

Nesse sentido, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e a Instrução Normativa nº 006/2019/SAS reforçam que a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva deve, sempre que possível, manter a pessoa acolhida próxima de sua família, de sua rede de relações e de seu território de origem, viabilizando a continuidade do trabalho social de fortalecimento de vínculos, a participação da família no acompanhamento do usuário e a realização de visitas periódicas, sem prejuízo da efetiva fiscalização contratual pela equipe técnica do município.

O raio de 80 km (oitenta quilômetros) compatibiliza, dessa forma, a necessidade de ampliação da rede ofertante, em razão do número limitado de instituições especializadas instaladas no próprio Município de Itajaí, com a preservação do vínculo territorial, familiar e comunitário do usuário, assegurando que o deslocamento para fins de visita familiar, acompanhamento técnico e fiscalização contratual ocorra em distância compatível com a manutenção desses vínculos, em conformidade com os princípios da PNAS/2004.

b) A execução do serviço deverá observar integralmente a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, a Norma

Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Resolução CIT nº 3/2013, a Portaria Interministerial MDS/SDH-PR nº 3/2012, a Instrução Normativa Municipal nº 006/2019 e demais normativas aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

c) A instituição deverá dispor de estrutura física acessível, organização do serviço, equipe de referência e capacidade operacional compatíveis com a adequada execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, observando os parâmetros técnicos estabelecidos no documento **"Orientações para Gestores, Profissionais, Residentes e Familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (1ª edição)"**, bem como nas demais normativas aplicáveis.

Os requisitos específicos relacionados à composição da equipe de referência, capacidade de atendimento, estrutura física, acessibilidade, funcionamento ininterrupto, execução do trabalho social e demais parâmetros técnicos serão detalhados no Termo de Referência.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município deverá disponibilizar **até 80 (oitenta) vagas** para o serviço de acolhimento residência inclusiva, destinadas à pessoas com deficiência, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente, observados os critérios técnicos para encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. A estimativa de até 80 (oitenta) vagas fundamenta-se na análise da demanda histórica pelo serviço, que registrou 34 (trinta e quatro) acolhimentos em 2023, 35 (trinta e cinco) acolhimentos em 2024, 39 acolhimentos em 2025 e 40 (quarenta) usuários acolhidos em junho de 2026, evidenciando demanda contínua e crescente pelo serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva.

Atualmente, o município mantém parceria para execução de 12 (doze) vagas, complementando o atendimento por meio de instituições credenciadas. Além disso, o credenciamento anteriormente realizado encontra-se encerrado quanto à admissão de novos credenciados, permanecendo apenas eventuais contratos ainda vigentes decorrentes daquele procedimento, circunstância que reforça a necessidade de abertura de novo credenciamento para assegurar a continuidade da prestação do serviço e ampliar a capacidade de atendimento da rede socioassistencial.

Importa destacar que a demanda pelo serviço possui natureza contínua e imprevisível, decorrendo de encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial do Município, especialmente pelos serviços da Proteção Social Especial, bem como de determinações administrativas e judiciais relacionadas a situações de abandono, negligência, violência,

ausência de cuidadores, rompimento de vínculos familiares ou outras circunstâncias que exijam acolhimento institucional.

O quantitativo estimado de até 80 (oitenta) vagas representa a capacidade máxima que poderá ser disponibilizada durante a vigência do credenciamento, não implicando ocupação simultânea ou utilização integral de todas as vagas. A ocupação ocorrerá conforme a necessidade efetivamente apresentada pela administração pública, respeitada a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional das instituições credenciadas e os critérios técnicos para encaminhamento dos usuários.

A definição desse quantitativo considera, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço, preservar a qualidade do atendimento, respeitar os parâmetros técnicos de funcionamento das Residências Inclusivas e garantir capacidade suficiente para atendimento das demandas atuais e supervenientes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Dessa forma, a estimativa de até 80 (oitenta) vagas mostra-se tecnicamente adequada, proporcional à demanda identificada e compatível com a capacidade financeira da Administração, constituindo medida suficiente para assegurar a continuidade e a ampliação da oferta do serviço durante a vigência da contratação.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando a necessidade de oferta de acolhimento institucional destinado a jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos, em situação de dependência, sem retaguarda familiar ou sem condições de autossustentabilidade, realizou-se levantamento das soluções disponíveis no âmbito da administração pública e do mercado especializado, observando-se aspectos técnicos, operacionais e econômicos, alcançando as seguintes possibilidades para atendimento da demanda identificada:

1) Atendimento por meio da rede pública socioassistencial já existente: Consiste na ampliação da capacidade de atendimento pelos serviços públicos já integrantes da rede socioassistencial municipal e estadual, especialmente os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e demais equipamentos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A atuação da rede pública prioriza ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ao desenvolvimento da autonomia e à inclusão social, buscando evitar o acolhimento institucional sempre que existam alternativas de proteção no âmbito familiar e comunitário.

Vantagens:

- Utilização de estrutura pública já existente;
- Integração direta com a rede socioassistencial municipal;
- Possibilidade de acompanhamento territorial continuado;
- Gestão direta da execução do serviço pela Administração Pública.

Desvantagens:

- Insuficiência de estrutura física adequada para acolhimento residencial especializado;

- Necessidade de elevado investimento público para implantação e manutenção de unidades próprias;
- Necessidade de contratação e capacitação permanente de equipe multidisciplinar especializada;
- Maior impacto orçamentário relacionado à manutenção integral do serviço;
- Limitação da capacidade instalada atualmente disponível para atendimento da demanda identificada.

Dessa forma, verifica-se que a atuação direta pela rede pública constitui estratégia importante de proteção social, porém insuficiente, isoladamente, para atendimento integral da demanda atualmente existente.

2) Contratação de único prestador mediante procedimento licitatório competitivo:

Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de única instituição responsável pela execução integral do serviço de acolhimento institucional destinado às pessoas com deficiência encaminhadas pelo Município.

Vantagens:

- Centralização administrativa da execução contratual;
- Simplificação da gestão e fiscalização contratual;
- Possibilidade de definição padronizada da execução do serviço;
- Potencial obtenção de economia de escala contratual.

Desvantagens:

- Concentração da prestação do serviço em único fornecedor, aumentando riscos de descontinuidade em caso de interrupção contratual;
- Restrição da participação de instituições de menor porte;
- Menor flexibilidade para adequação das vagas conforme variação da demanda;
- Dependência de estrutura única com elevada capacidade operacional e técnica;
- Redução das possibilidades de escolha de instituição mais adequada ao perfil específico do usuário acolhido.

Dessa forma, a contratação de único prestador mostra-se inadequada diante da natureza contínua e variável da demanda, pois a concentração do serviço em uma única instituição reduz a flexibilidade operacional, limita a disponibilidade de vagas e aumenta os riscos de desassistência em caso de interrupção contratual, comprometendo a continuidade do atendimento socioassistencial.

3) Credenciamento de instituições especializadas para a prestação do serviço de acolhimento institucional em residências inclusivas:

Consiste na formação de rede credenciada composta por múltiplas instituições aptas à prestação do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, operacionais e legais previamente definidos pela Administração Pública.

Levantamento preliminar realizado demonstra a existência de instituições especializadas aptas à execução do serviço em âmbito regional, evidenciando viabilidade prática do modelo e pluralidade de potenciais prestadores. Observa-se, ainda, que os valores praticados apresentam compatibilidade com contratações públicas semelhantes e com os custos médios de execução do serviço especializado.

Além disso, o modelo possibilita maior flexibilidade na ocupação das vagas, considerando a natureza contínua e imprevisível da demanda, bem como a necessidade de atendimento célere aos encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial e às determinações administrativas e judiciais.

Vantagens:

- Ampliação da rede de atendimento mediante utilização da capacidade instalada existente;
- Redução do risco de desassistência pela não concentração do serviço em único prestador;
- Maior flexibilidade para gestão das vagas conforme demanda efetiva do Município;
- Possibilidade de encaminhamento conforme especificidades e grau de dependência de cada usuário;
- Ampliação da participação de instituições especializadas;
- Melhor aproveitamento da estrutura técnica já existente nas entidades credenciadas;
- Previsibilidade orçamentária mediante valores previamente definidos;
- Alinhamento com a natureza contínua e variável da demanda socioassistencial.;
- Observância dos parâmetros técnicos de capacidade de atendimento por unidade de Residência Inclusiva.

Desvantagens:

- Necessidade de gestão simultânea de múltiplos contratos de credenciamento;
- Exigência de monitoramento e fiscalização contínuos para garantia da qualidade do serviço;
- Necessidade de articulação permanente entre Município, rede socioassistencial e instituições credenciadas.

Conclusão:

Diante da análise comparativa das alternativas identificadas, verifica-se que o credenciamento de instituições especializadas apresenta maior aderência às características da demanda existente, permitindo conciliar eficiência administrativa, ampliação da rede de atendimento, flexibilidade operacional e melhor aproveitamento da capacidade instalada disponível, configurando-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

Além disso, o modelo de credenciamento mostra-se compatível com a natureza continuada e imprevisível da demanda, permitindo o credenciamento simultâneo de múltiplas instituições aptas à prestação do serviço, garantindo maior disponibilidade de vagas, redução do risco de descontinuidade da execução e possibilidade de encaminhamento dos usuários conforme suas necessidades específicas e o perfil de atendimento de cada instituição.

Ressalta-se que o Serviço de Acolhimento Institucional em Residências Inclusivas integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinando-se a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Destaca-se que o serviço possui caráter protetivo e deve assegurar acolhimento em ambiente residencial inserido na comunidade, com garantia de convivência comunitária, promoção da autonomia, respeito à dignidade da pessoa humana e desenvolvimento de habilidades para a vida diária, observadas as orientações técnicas do Ministério do

Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Registra-se, ainda, que o acolhimento institucional não substitui as demais políticas públicas de saúde, assistência social e inclusão social, devendo o serviço atuar de forma articulada com a rede socioassistencial, serviços de saúde, educação, trabalho e demais políticas intersetoriais necessárias ao atendimento integral dos usuários.

Nesse contexto, o credenciamento de instituições especializadas apresenta-se como solução viável e necessária para complementar a rede pública existente, ampliando a capacidade de proteção social do Município e assegurando atendimento adequado às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social.

É necessário ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania dispõe de estrutura técnica responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos serviços socioassistenciais, sendo tais atividades executadas pelas equipes da Proteção Social Especial e demais setores competentes, sem necessidade de criação de estrutura administrativa específica para esta finalidade.

A execução das atividades de **acompanhamento, monitoramento e fiscalização** dos serviços a serem credenciados **será realizada pelas equipes técnicas já integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, não havendo necessidade de criação de cargos, contratação de pessoal ou instituição de estrutura administrativa específica para esta finalidade. Os **deslocamentos** eventualmente necessários para **visitas técnicas, monitoramento e fiscalização** das unidades de acolhimento **integram as atribuições ordinárias da equipe responsável e serão absorvidos pela estrutura operacional já existente da Secretaria**, utilizando-se os recursos materiais e logísticos disponíveis para a execução das atividades institucionais. Eventuais despesas relacionadas ao **acompanhamento familiar** e à articulação da rede socioassistencial **integram as ações permanentes da política pública de assistência social, não representando custos adicionais capazes** de comprometer a viabilidade econômica da contratação ou de alterar significativamente a relação custo-benefício da solução adotada.

Os deslocamentos de jovens e adultos necessários à rotina do acolhimento institucional, tais como acesso à escola, serviços de saúde, atividades socioeducativas e atendimentos vinculados ao Plano Individual de Atendimento – PIA, **integram a execução ordinária do serviço contratado**.

Os custos de transporte de familiares **não constituem obrigação ordinária da instituição credenciada**, podendo eventuais apoios ser avaliados pela rede municipal socioassistencial, conforme disponibilidade administrativa e atribuições dos serviços da Proteção Social Básica e/ou Especial.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base na pesquisa de preços, esta, formulada com base na pesquisa a portais oficiais de compra, bem como consulta à contratos anteriores da própria administração do município os quais continham o mesmo objeto, realizou-se a tabela abaixo para demonstrar os valores da contratação:

NÚMERO DE VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR MENSAL	TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
------------------------	-----------------------	---------------------	--------------	--------------------------

80	R\$ 8.660,27	R\$ 692.821,60	R\$ 8.313.859,20
----	--------------	----------------	------------------

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante da situação, a solução que se mostrou mais vantajosa aos interesses da administração pública é a **abertura de credenciamento para instituições especializadas na prestação de serviço de acolhimento institucional, destinados a jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 anos, sem retaguarda familiar ou condições de autossustentabilidade**. O processo de credenciamento permite a participação de uma pluralidade de instituições que atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos pela Administração Pública, possibilitando ao Município ampliar a rede de proteção social especial de alta complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo acolhimento adequado aos usuários que necessitam dessa modalidade de atendimento, sem restringir a prestação do serviço a um único fornecedor, como ocorreria em procedimento licitatório convencional.

Além disso, a solução proporciona maior flexibilidade na gestão das vagas e nos encaminhamentos realizados pela equipe técnica do Município, permitindo que o encaminhamento dos usuários considere suas necessidades específicas, grau de dependência e perfil de atendimento de cada instituição, bem como reduzindo os riscos de desassistência decorrentes da eventual interrupção da prestação do serviço por única instituição contratada.

O modelo de credenciamento também possibilita melhor aproveitamento da capacidade instalada já existente em instituições especializadas, promovendo maior capilaridade da rede de atendimento e permitindo a ampliação da oferta de acolhimento institucional sem necessidade de implantação imediata de estrutura pública própria de alta complexidade, a qual demandaria elevados custos operacionais, recursos humanos especializados e investimento contínuo em manutenção. Além disso, a utilização da capacidade instalada existente contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando investimentos imediatos na implantação e manutenção de unidades próprias.

O serviço deverá observar as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as orientações técnicas aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional em Residências Inclusivas e as demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando atendimento humanizado, acessibilidade, promoção da autonomia, convivência comunitária, proteção integral e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

O processo de credenciamento pauta-se nas diretrizes do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade e da necessidade de contratação simultânea de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela administração, de forma a assegurar a disponibilidade contínua de vagas e a adequada execução do serviço conforme a demanda apresentada pelo município.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, não se aplica ao presente caso a lógica de parcelamento do objeto prevista para contratações competitivas convencionais.

O credenciamento possui natureza não competitiva e objetiva possibilitar a contratação simultânea de múltiplas instituições aptas à execução do serviço, permitindo à Administração Pública a formação de rede complementar de atendimento para absorção das demandas existentes e supervenientes relacionadas ao acolhimento institucional em residências inclusivas, para jovens e adultos com deficiência, com idade a partir dos 18 (dezoito) anos.

A distribuição dos usuários entre as unidades credenciadas será realizada mediante regulação das vagas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a avaliação técnica, a disponibilidade de vagas e a adequação da unidade às necessidades de cada usuário, observando-se, sempre que possível, sua livre escolha e a preservação dos vínculos familiares e comunitários, não havendo garantia de demanda mínima individual aos credenciados.

Os critérios e procedimentos para o encaminhamento e a distribuição dos usuários entre as unidades credenciadas serão detalhados no Termo de Referência e nos demais instrumentos que regerão a execução do credenciamento.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Embora não se identifique a necessidade de contratação correlata ou interdependente especificamente vinculada à execução do objeto do presente estudo, verifica-se que a prestação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva possui interface e relação de complementaridade com outros serviços, programas, projetos e estruturas integrantes das políticas públicas municipais, especialmente das áreas de assistência social e saúde.

A execução do serviço deverá ocorrer de forma articulada com a rede de atendimento e proteção social, considerando as necessidades individuais dos usuários acolhidos e as ações previstas no Plano Individual de Atendimento – PIA, podendo envolver, conforme a necessidade de cada caso, encaminhamentos e acompanhamento junto aos serviços de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas pertinentes.

Nesse contexto, poderão ser utilizados, de acordo com a necessidade e mediante os fluxos próprios da administração, serviços e estruturas já disponibilizados pelo município e pela rede pública, tais como atendimentos de saúde, consultas, fornecimento de medicamentos, insumos e demais recursos de saúde eventualmente disponibilizados aos usuários, bem como serviços vinculados à Proteção Social Básica e à Proteção Social Especial. Também poderão ocorrer articulações com os serviços educacionais e demais equipamentos da rede de proteção, visando assegurar o atendimento integral e a garantia de direitos dos usuários.

Ressalta-se que tais serviços e estruturas não constituem contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto ora pretendido, uma vez que não se trata de serviços a serem contratados como condição para a execução do acolhimento institucional. Constituem, na realidade, recursos e serviços integrantes da rede pública e socioassistencial que poderão atuar de forma complementar e articulada

ao serviço de Residência Inclusiva, conforme as necessidades apresentadas pelos usuários.

Dessa forma, não se verifica a necessidade de realização de contratação adicional ou de contratação vinculada ao presente objeto para possibilitar sua execução, permanecendo caracterizada a autonomia da contratação pretendida, sem prejuízo da necessária articulação com os serviços públicos e demais equipamentos da rede de atendimento.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a implementação do processo de credenciamento e a contratação das instituições habilitadas para execução do serviço de acolhimento institucional em residências Inclusivas, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- ampliar a capacidade de atendimento da rede socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- garantir oferta contínua e suficiente de vagas, possibilitando resposta tempestiva às demandas apresentadas pelo serviço socioassistencial;
- assegurar atendimento humanizado, individualizado e compatível com as necessidades específicas dos usuários;
- reduzir situações de abandono, negligência, violação de direitos e vulnerabilidade social das pessoas com deficiência acolhidas;
- fortalecer os vínculos familiares e comunitários, sempre que possível;
- promover a autonomia, a inclusão social e a convivência comunitária dos usuários;
- ampliar a capacidade de resposta do município às demandas contínuas e imprevisíveis relacionadas ao acolhimento institucional;
- otimizar a utilização da capacidade instalada das instituições especializadas, assegurando maior eficiência administrativa, melhor gestão das vagas e racionalização dos recursos públicos disponíveis.

A adoção do credenciamento permitirá maior flexibilidade na gestão das vagas e melhor aproveitamento da capacidade instalada das instituições especializadas, assegurando eficiência administrativa, continuidade da prestação do serviço, racionalização da aplicação dos recursos públicos e observância dos princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Apresentam-se como providências necessárias para efetivação do processo de credenciamento e futura contratação das partes credenciadas:

- Aprovação do processo de credenciamento.
- Elaboração do edital de credenciamento
- Análise documental das interessadas
- Formalização de contrato com as partes credenciadas.
- Fiscalização e designação de gestor do contrato
- Publicação no portal da transparência.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a natureza do objeto, consistente no credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional em residências inclusivas, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente da contratação, uma vez que não envolve execução de obras, aquisição de bens potencialmente poluentes, geração significativa de resíduos, utilização de insumos químicos ou intervenções físicas no meio ambiente por parte da Administração Pública.

Ressalta-se que o procedimento visa apenas à habilitação e futura contratação de entidades especializadas para execução de serviço socioassistencial, caracterizado como atividade de natureza contínua e predominantemente humana, com baixa interferência ambiental direta.

Ainda assim, como medida de responsabilidade socioambiental, poderá ser orientado, no âmbito da execução contratual, que as instituições credenciadas adotem boas práticas de sustentabilidade, tais como uso racional de recursos naturais (água e energia), destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, e observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis às suas atividades, quando cabíveis.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são mínimos ou indiretos, não havendo necessidade de medidas mitigadoras específicas além do cumprimento da legislação ambiental vigente e das boas práticas institucionais.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO:

João Vitor Moreira Samarão

Matrícula: 2604001

Aline Gonçalves

Matrícula: 1361503

INTEGRANTE REQUISITANTE:

Roseli Tondorf Cesconetto

Matrícula: 2689001

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2023.

Itajaí – SC, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA